

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Maj PM 930309-0 Luis Augusto Satto - 49º BPM/I;
Cb PM 138778-2 Juliano William Rene dos Santos - 35º BPM/I;
Cb PM 893846-6 Gilson Pereira de Araújo - 35º BPM/I;
Cb PM 964853-4 Dorival Ribeiro Novaes - CPl-2;
Cb PM 975914-0 Ricardo José Pagotto - 35º BPM/I.
(Apostila DP-1983/13/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Carla Malheiros Ribeiro, Of. PJ-3 - 3727/19, Banca 31-D, Proc. 1062993-10.2017.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0020742-23.2019.8.26.0053 - 3ª VFP/SP), que no título do 1º Sgt PM 113691-7 Adonai Almeida - CPl-6, passe a constar o direito ao recalculo dos quinquênios, de forma a incidir sobre os seus vencimentos integrais, assim compreendidos o padrão mais as vantagens adicionais efetivamente recebidas, salvo as eventuais e o próprio quinquênio. (Apostila DP-1989/13/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Ramos Batista, Of. 351/19, Proc. 1008562-51.2017.8.26.0562 - 1ª VFP da Comarca de Santos/SP), que no título da 3ª Sgt PM 872778-3 Magda Alves de Azevedo - CPl-6, passe a constar o direito ao recebimento das prestações pretéritas referente ao recalculo dos quinquênios sobre todas as parcelas permanentes percebidas pelo servidor, incluindo-se o adicional de insalubridade. (Apostila DP-1981/13/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Pereira da Silva, PGENET. 2019.01.034539, Proc. 1000706-15.2019.8.26.0126 - 3ª VFP/SP), que no título da Cb PM 117960-8 Geisa Celi dos Santos de Oliveira- 3º BPamb, passe a constar o direito de que não incida a contribuição previdenciária sobre o terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. Tais verbas não são incorporáveis aos proventos de aposentadoria. (Apostila DP-1991/13/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcelo Roberto Borowski, PGENET. 2018.01.172679, Proc. 1033559-39.2018.8.26.0053 - 3ª VJFPP/SP), que no título do Sd PM 153811-0 Lucas Sinouzke Perenha - 8º BAEP, passe a constar o direito à cessação dos descontos da contribuição previdenciária de 11% sobre o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1995/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Augusta Fernandes Carrenho, Proc. 1004262-74.2018.8.26.0024 - VJECrCrim da Comarca de Andradina/SP), que no título do Maj PM 863919-1 Odair Martins - 31º BPM/I, passe a constar o direito ao cômputo do período relativo ao Curso de Formação de Soldados, do qual participou, como tempo de serviço efetivamente prestado, por ele, para todos os fins, inclusive para cômputo do período necessário à aquisição do direito a férias. (Apostila DP-1969/13/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Mariana Fenalti Salla, Proc. 1045627-90.2018.8.26.0224 - 1ª VFP da Comarca de Guarulhos/SP), que no título do 3º Sgt PM 880993-3 Claudio de Souza Rabelo - 5º BPM/M, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados frequentado de (4-2-88 a 26-7-88) no seu assentamento individual para todos os fins legais, em especial, do período aquisitivo de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, bem como efetue o recebimento em pecúnia do respectivo período. (Apostila DP-1971/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Maurício de Almeida Henárias, Of. SAP 4.1.2 - 4032/19, Proc. 1001582-23.2018.8.26.0443 - JEC da Comarca de Piedade/SP), que no título do 3º Sgt PM 877017-4 Lacydes Sonnenberg - C Mil, passe a constar o direito à obtenção de período aquisitivo de férias referente ao período em que frequentou o Curso de Formação de Soldados (10-12-87 a 1-7-88), para todos os fins de direito. (Apostila DP-1973/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Helena Rudge de Paula Guimarães, Of. PR/7 - PGNat. 2018.01.033531, Proc. 1008382-76.2017.8.26.0322, Cumprimento de Sentença 0001281-34.2019.8.26.0322 - VJEC da Comarca de Lins/SP), que no título do Cb PM 138154-7 Gerson Maximo da Silva - 44º BPM/I, passe a constar o direito de receber o valor do Adicional de Local de Exercício - ALE correspondente ao mês de fevereiro de 2013, corrigido e acrescido de juros de mora desde 7-4-13 e o valor do Adicional de Insalubridade referente ao mês de abril de 2013, corrigido e acrescido de juros de mora desde 7-6-13. (Apostila DP-1985/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Helena Rudge de Paula Guimarães, Of. PR/7 - PGNat. 2018.01.033530, Proc. 1008323-88.2017.8.26.0322, Cumprimento de Sentença 0001282-19.2019.8.26.0322 - VJEC da Comarca de Lins/SP), que no título do 3º Sgt PM 873466-6 Mauro Sérgio Mesquita - 12º GB, passe a constar o direito de receber o valor do Adicional de Local de Exercício - ALE correspondente ao mês de fevereiro de 2013, corrigido e acrescido de juros de mora desde 7-4-13 e o valor do Adicional de Insalubridade referente ao mês de abril de 2013, corrigido e acrescido de juros de mora desde 7-6-13. (Apostila DP-1987/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Waldenir Dornellas dos Santos, PGENET. 2016.01.057810, Proc. 1001145-36.2016.8.26.0577 - 2ª VFP da Comarca de São José dos Campos/SP), que no título do Cb PM 961652-7 Ademair Germano Monteiro - 11º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE e do Adicional de Insalubridade relativos, respectivamente, aos meses de fevereiro e abril de 2013, bem como demais reflexos sobre o décimo terceiro e férias proporcionalmente correspondentes. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios legais, desde a citação. (Apostila DP-1996/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Proc. 1036220-71.2018.8.26.0576 - 2ª VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do Cb PM 114167-8 Leandro Mariano - 9º BAEP, passe a constar o direito a incorporação do Adicional de Local de Exercício - ALE ao seu salário-base, com reflexos sobre o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, quinquênios e sexta-parte, no período de 11-7-10 a 25-6-12, em razão da decisão proferida no Mandado de Segurança coletivo 0027112-62.2012.8.26.0053. (Apostila DP-1979/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Luciana Marini Delfim, Mandado de Segurança 0029821-70.2012.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0032012-78.2018.8.26.0053 - 10ª VFP/SP), que no título do Cel PM 851138-1 Luis Fernando de Carvalho Corrêa - DS, passe a constar o direito à incorporação ao salário-padrão (base) do valor do Adicional de Local de Exercício - ALE para todos os fins legais. (Apostila DP-1990/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Joaquim Pedro Menezes de Jesus Lisboa, Mandado de Segurança 0033416-77.2012.8.26.0053 - 2ª VFP/SP), que no título do 3º Sgt PM 980327-A Marcelo Ferreira da Conceição - 41º BPM/M, passe a constar o direito à incorporação do Adicional de Local de Exercício - ALE aos vencimentos do recorrente, com repercussão apenas nos quinquênios. (Apostila DP-1998/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado Dr. Iago Oliveira Ferreira, Mandado de Segurança 0029801-79.2012.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0032011-93.2018.8.26.0053 - 10ª VFP/SP), que no título do 2º Ten PM 855119-7 Aguinaldo Pimenta - 2º BPM/M, passe a constar o direito de receber o valor do Adicional de Local de Exercício - ALE no seu benefício previdenciário, assim como seus reflexos sobre os quinquênios, sexta-parte e Regime Especial de Trabalho Policial - RETP. (Apostila DP-2000/113/19)

De 15-08-2019 Declarando:
em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Paiva Cossa, Of. PJ-3 - 3718/19, Banca 32-H, Proc. 1055221-93.2017.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0020925-91.2019.8.26.0053 - 3ª VFP/SP), que no título do Cb PM 840259-A Joaquim Barbosa Filho - CPC, passe a constar o direito ao recalculo do valor dos seus proventos e do tempo de serviço para que seja computado o tempo de serviço privado para todos os fins. (Apostila DP-2036/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Leonardo Castro de Sá Vintena, Proc. 1001835- 98.2018.8.26.0220, Cumprimento de Sentença 0002129-36.2019.8.26.0220 - VJECrCrim da Comarca de Guaratinguetá/SP), que no título do Cb PM 885643-5 Romualdo Lourenço de Carvalho - 23º BPM/I, passe a constar o direito à retificação do ato de sua reforma, computando-se o tempo de serviço prestado à iniciativa privada no Regime Geral Previdência Social (RGPS) 701 (setecentos e um) dias, para fins de cálculo dos seus proventos de aposentadoria, considerando-se o disposto no § 2º do artigo 52 da LE 260/70 (arredondamento do período de 339 dias excedentes aos 29 anos para um ano, o que elevará o tempo de contribuição para 30 anos e, pois, recebimento de proventos integrais). (Apostila DP-2042/113/19)

De 16-08-2019 Declarando, em complementação a publicação contida no D.O. 78, de 25-4-19, conforme despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcelo Bianchi (Proc. 1013889-32.2017.8.26.0576 - 1ª VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável ao Cb PM 117396-A Paulo Roberto Requena Filho - CPl-5, para constar que a averbação do tempo de serviço como Sd PM Temporário terá seu cômputo para fins exclusivamente previdenciários, no Regime Geral de Previdência Social, cujo período não terá efeito nos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio. (Apostila DP-2056/113/19)

De 30-08-2019 Averbando, em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” contida no Processo 1039819-40.2015.8.26.0053 - 5ª VFP/SP, encabeçada por Riberto Meroni, RG 12.933.099-1, em nome dos autores da ação Fernanda Domingos Matheus, RG 13.969.321-X, CPF 040.507.798-03, Auxiliar de Serviços Gerais, Mara Almeida da Silva Floriano, RG 18.125.975-8, CPF 103.195.128-86, Auxiliar de Serviços Gerais, Patricia Lamin Mattos Camargo, RG 21.856.646-3, CPF 135.479.548-27, Oficial Administrativo, e Silvana Mara de Godoy Pimenta, RG 15.583.239, CPF 077.915.768-05, Oficial Administrativo, todas do SQF-II do QJSP, o direito ao recalculo da sexta-parte, de forma que seja calculada com base nos seus vencimentos integrais, excluída a incidência sobre elas próprias e sobre as parcelas não incorporadas e/ou de caráter eventual, e ao pagamento das diferenças decorrentes deste recalculo no período de cinco anos imediatamente anteriores à propositura da ação, observando-se a Tabela Prática de Atualização Monetária IPCA-E do Egrégio Tribunal de Justiça para fins de correção monetária, e a manutenção da adoção do índice de remuneração da caderneta de poupança no que diz respeito aos juros de mora. (Apostilas DP-258, 259, 260 e 261/521/19).

Despachos da Diretora De 16-08-2019
Auxílio-Reclusão - Concessão

Concedendo:
aos dependentes do 3º Sgt PM 117704-4 Heber Rodrigo Mamedio de Carvalho, do 4º BPRv, o auxílio-reclusão a contar de 5-5-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 5-5-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.454.412/19).

aos dependentes do Cb PM 972925-9 Marcos Santana Soares, do 43º BPM/M, o auxílio-reclusão a contar de 4-7-19 (data do protocolo), nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 1-2-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.463.506/19).

à dependente do Cb PM 113392-6 Everton Vicente Garcia de Souza, do 15º BPM/M, o auxílio-reclusão a contar de 6-6-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 6-6-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.473.133/19).

à dependente do Sd PM 162241-2 Danilo de Freitas Silva, do 40º BPM/M, o auxílio-reclusão a contar de 19-6-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 19-6-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.481.956/19).

à dependente do 1º Sgt PM 110655-4 Claudio Rogério Rodrigues da Silva, do 26º BPM/M, o auxílio-reclusão a contar de 28-5-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 28-5-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.482.243/19).

aos dependentes do Sd PM 149905-0 Gabriel Coutinho da Silva, do 24º BPM/M, o auxílio-reclusão a contar de 26-6-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 26-6-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.491.263/19).

aos dependentes do Sd PM 154138-2 Renivaldo Nascimento dos Santos, do 49º BPM/M, o auxílio-reclusão a contar de 7-6-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 7-6-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.496.051/19).

às dependentes do Sd PM 145805-1 Jhonatan de Araújo, do 5º BPRv, o auxílio-reclusão a contar de 29-6-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 29-6-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.517.739/19 e 12.532.946/19).

ao dependente do Sd PM 162628-A Anderson Silva da Conceição, do 37º BPM/M, o auxílio-reclusão a contar de 19-6-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 19-6-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.557.430/19).

aos dependentes do Sd PM 146039-A Renan Moises da Silva, do 49º BPM/M, o auxílio-reclusão a contar de 11-7-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, agregado em 11-7-19, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto Lei 260/70 (Pr. SisPEC 12.573.752/19).

Auxílio-Reclusão - Concessão Judicial

Concedendo:
à dependente do Cb PM 975184-0 Adriano Jardim de Oliveira, do 7º BPM/I, o auxílio-reclusão a contar de 5-7-19, haja vista a decisão, conforme Processo 1024828-22.2019.8.26.0602, proferida pelo Foro de Sorocaba Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba/SP.

à dependente do Sd PM 125595-9 Billy Soares Furlaneto, do 47º BPM/I, o auxílio-reclusão a contar de 18-7-19, haja vista a decisão, conforme Processo 1034899-81.2019.8.26.0053, proferida pela 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP.

à dependente do Cb PM 134331-9 Waldhy José Marques Junior, do 47º BPM/I, o auxílio-reclusão a contar de 17-7-19, haja vista a decisão, conforme Processo 1033687-25.2019.8.26.0053, proferida pela 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP.

à dependente do Sd PM 151674-4 Adriano de Freitas Ramires, do 47º BPM/I, o auxílio-reclusão a contar de 4-7-19, haja vista a decisão, conforme Processo 1032100-65.2019.8.26.0053, proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP.

à dependente do Sd PM 153045-3 Cleber da Silva Barbara, do 29º BPM/M, o auxílio-reclusão a contar de 19-7-19, haja vista a decisão, conforme Processo 1035633-32.2019.8.26.0053, proferida pela 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP.

à dependente do Sd PM 133235-0 Marcos Antônio de Oliveira, do 7º BPM/I, o auxílio-reclusão a contar de 31-5-19, haja vista a decisão, conforme Processo 1027617-89.2019.8.26.0053, proferida pela 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP.

à dependente do Sd PM 131759-8 Fernando Rodrigo Domingues, do 5º BPM/I, o auxílio-reclusão a contar de 25-9-18, haja vista a decisão, conforme Processo 1091903-17.2018.8.26.0625, proferida pela Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté e da Comarca de Taubaté/SP.

Auxílio-Reclusão - Encerramento
A dependente do Cb PM 952699-4 Rogério Ferreira Facó, do 20ºBPM/I, encerro a concessão do auxílio-reclusão, a contar de 1-08-2019, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, tendo em vista que o policial militar obteve judicialmente o restabelecimento de seus vencimentos em 1-08-2019, conforme o Processo 1033915-97.2019.8.26.0053, da 3ª VFP/SP.

Aos dependentes do Cb PM 972719-1 Mario Augusto Mendes, do 50ºBPM/M, encerro a concessão do auxílio-reclusão, a contar de 1-6-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, tendo em vista que o policial militar obteve judicialmente o restabelecimento de seus vencimentos em 1-6-19, conforme o Processo 1025039-56.2019.8.26.0053, da 14ª VFP/SP.

Aos dependentes do Sd PM 109729-6 Tiers Novais, do 40º BPM/M, encerro a concessão do auxílio-reclusão, a contar de 25-7-19, tendo em vista ter sido condenado a uma pena de 12 (doze) anos de reclusão, conforme sentença do Processo 0000077-14.2018.8.26.0540, oriundo da Vara do Júri/Execuções do Foro de Santo André da Comarca de Santo André, desta maneira, deixando de preencher os requisitos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07.

Aos dependentes do Sd PM 141277-9 Wndell Rodrigues Mendes, do 22ºBPM/M, encerro a concessão do auxílio-reclusão, a contar de 1-6-19, nos termos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07, tendo em vista que o policial militar obteve judicialmente o restabelecimento de seus vencimentos em 1-6-19, conforme o Processo 1003389-50.2019.8.26.0053, da 1ª VFP/SP.

A dependente do Sd PM 133743-2 Thiago Barbosa Henkain, do 42º BPM/M, encerro a concessão do auxílio-reclusão, a contar de 20-7-19, tendo em vista ter sido expulso em 20-7-19, conforme D.O. 135, de 20-07-2019, deixando de preencher os requisitos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013/07.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 02-09-2019
Cessando, a partir de 20-8-2019, os efeitos da Resolução SAP de 12, publicada em 13-12-2018, que afastou do exercício de seu cargo o servidor CAIO VINICIUS SABOIA, RG 49.069.135-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, nos termos do art. 7º da Lei 452/74, com redação alterada pela LC. 1.012/2007, para fins de regularização funcional.

Considerando a solicitação de 13-8-2019, a Resolução de 12, publicada em 13-8-2019, que afastou no período de 2-8-2019 a 30-10-2019, nos termos do art. 68 da Lei 10.261/68, face ao Convênio de Cooperação Federativa 46/2017 e, em atenção ao Ofício 206/2019/FTIP/DISPF/DEPEN-MJ, o servidor ROBERT WILLIAMS DA SILVA, RG 30.780.677-7, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível de Vencimentos III, do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, sem ônus ao Estado e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para participar de missão junto à Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça, sendo correto o período de 30-7-2019 a 27-10-2019, e não como constou.

Retificando a Resolução de 25, publicada em 26-4-2019, que prorrogou o afastamento pelo período de 4-4-2019 a 4-10-2019, nos termos do art. 68 da Lei 10.261/68, considerando o Convênio de Cooperação Federativa 46/2017 e, em atenção a Informação 109/2019-CGSEG/DISPF/DEPEN-MJ, do servidor SHEINE ALVES DE CASTRO, RG 27.781.741-9, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária de Marília, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, sem ônus ao Estado e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para participar de missão junto à Força Tarefa de Intervenção Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça, sendo correto o período de 05-4-2019 a 31-7-2019, e não como constou.

Resolução de 02-09-2019
Proc.SAP/GS 1626/16 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com base nas conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL PPD/PGE 690/2019, da Procuradora do Estado (fls. 194/198), nos exatos termos da manifestação do Procurador do Estado Assistente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fl.199), nos autos do Processo SAP/GS 1626/2016, APLICA, em mitigação da pena inicialmente prevista ao servidor OSMAN ROBERTO LUZ, RG 19.891.580-9, Agente de Segurança Penitenciária classe V, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos na Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra” de Casa Branca, a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 (trinta) DIAS, com fundamento no artigo 251, inciso II, c.c. o artigo 254, “caput”, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em decorrência da violação dos deveres contidos nos artigos 241, inciso XIII, e 256, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Despachos do Secretário, de 02-09-2019
Proc.SAP/GS 1571/16 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado HAROLDO VIEIRA DUARTE, RG 26.717.424-X (fls. 264/267-verso), para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que, os argumentos trazidos no recurso não infirmam a decisão exarada nos autos, nem tampouco afasta a conduta ilícita do recorrente, não sendo, portanto, capaz de derrubar a decisão do Chefe de Gabinete (fls. 257), publicada no D.O. 21/ março/2019 (fls. 258), à qual fica mantida por seus próprios fundamentos. (Intime-se – Advogada: Caroline Henrique Oliveira – OAB/SP 302.036).

Proc.SAP/GS 1626/16 - APLICANDO, em MITIGAÇÃO da pena inicialmente prevista, ao servidor OSMAN ROBERTO LUZ, RG 19.891.580-9, Agente de Segurança Penitenciária classe V, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos na Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra” de Casa Branca, a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 (trinta) DIAS, com fundamento no artigo 251, inc. II, c.c. o art. 254, “caput”, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em decorrência da violação dos deveres contidos nos art. 241, inc. XIII, e 256, inciso II, do mesmo Diploma Legal. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hs – Advogadas: Dra. Silvana Helena de Paula, OAB/SP 127.368).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 02-09-2019
Proc.SAP/GS 1571/16 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado HAROLDO VIEIRA DUARTE, RG 26.717.424-X (fls. 264/267-verso), e consoante o contido no Parecer CJ/SAP 424/2019, da Procuradora do Estado (fls. 269/274), acolhido pelo Procurador do Estado, Chefe da Consultoria Jurídica (fls. 275/276), MANTENHO A DECISÃO de fls. 257, publicada no D.O. de 21-03-2019 (fls. 258), pelos seus próprios fundamentos, pois as razões do recurso trazidos à colação pelo interessado, “data vênua”, não tem o condão de derrubar a avaliação realizada pelo Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, exarada por meio do Relatório Final PPD 2.078/2018 (fls. 248/251-verso), que deu fundamento à imposição da penalidade de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, convertidos em multa, em decorrência da violação ao disposto no art. 241, inc. III e XIII, da Lei 10.261/68. Recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 314, da Lei 10.261/1968 (Advogada: Caroline H. Oliveira – OAB/SP 302.036).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Diretor, de 02-09-2019
Deferindo:
nos termos do art. 133 da Constituição Estadual de 5-10-89, a solicitação JESSICA ARAUJO SILVA, RG: 29.131.678-5, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, classificada na Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Administração Penitenciária de incorporação de “um” décimo, referente à diferença de remuneração do cargo exercido no período interpolado de: 18-2-2013 a 9-2-2019, conforme abaixo especificado. (Proc. 797/2019 – SAP/GS).

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	VIGÊNCIA
01/10	Diretor I	10-2-2019
nos termos do art. 133 da Constituição Estadual de 5-10-89 e do Dec. 35.200/92, a solicitação de CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, RG: 22.502.945-5, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII, do SQC-III-QSAP, de substituição de mais “um” décimo, de Diretor Técnico III, com vigência 3-8-2009, para Coordenador exercido no período de 1-8-2018 a 31-7-2019, conforme abaixo especificado: (Proc. 156/2004 - PMAR)		

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	VIGÊN	CIA
01/10	Coordenador 1-8-2019		
nos termos do art. 1º, da LC. 813/96, a solicitação de THAIS TIGRES DE SOUZA, RG: 44.136.498-6, Analista Administrativo, do SQC-III-QSAP, de incorporação de “cinco” décimos do valor correspondente à importância fixada para cálculo da Gratificação de Representação, referente a função exercido no período de 14-5-2014 a 12-5-2019, conforme abaixo especificado (Proc: 846/2019 - SAP/GS):			

QTDE	CARGO/FUNÇÃO	COEF	VIGÊNCIA
01/10	Outros Auxiliares	1,04	18-12-2018
01/10	Outros Auxiliares	1,04	18-12-201